



CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERÍ

(COPIA)

LEI Nº 17/57 DE 17 DE JULHO DE 1.957.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica regulada através da presente Lei, a cobrança do IMPOSTO PREDIAL e da TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO DOMICILIAR.

§ 1º - O Imposto Predial, recairá nos prédios existentes nas zonas Urbanas e Suburbanas dos Distritos da Sede, Carapicuíba e Aldeia de Barueri.

§ 2º - A Taxa de Remoção de Lixo domiciliar, recairá nos prédios existentes nas zonas Urbanas dos Distritos da Sede, Carapicuíba e Aldeia de Barueri.

ARTIGO 2º)- O Imposto Predial será cobrado na base de 5 % (cinco por cento) sobre o valor locativo do prédio.

ARTIGO 3º)- A Taxa de Remoção de Lixo domiciliar será cobrada na base de 3 % (três por cento), nos prédios alugados e, na base de 2 % (dois por cento), nos prédios de uso próprio.

ARTIGO 4º)- Para o efeito de lançamento de Imposto Predial e da Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar, nos prédios de uso próprio far-se-á uma redução, no valor locativo de 50 % (cinquenta por cento).

§ 1º - A vantagem constante do Artigo 4º, não recairá nos prédios próprios destinados para fins comerciais.

ARTIGO 5º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 17 de julho de 1.957

Ass. João Acácio de Almeida
Presidente Municipal